Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 852/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2425/2021
PROTOCOLO	: 2094123
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA/MS
JURISDICIONADO	: MURILO ZAUITH
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – RESULTADOS DO EXERCÍCIO CORRETAMENTE DEMONSTRADOS – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

Encaminhadas as peças exigidas na prestação de contas de gestão revelando conformidade dos atos com a legislação vigente, as contas são declaradas como regulares, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos, dando a quitação ao jurisdicionado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada, de 18 a 20 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar as Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso do Sul, referente o exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Murilo Zauith**, Secretário, à época, **como contas regulares,** dando **quitação** ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso do Sul, exercício de 2020, gestão do Sr. Murilo Zauith, Secretário, à época.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 9291/2021, peça 42, a Auditoria conforme Parecer LLRP – 548/2022 e o Ministério Público de Contas conforme Parecer PAR – 1ª PRC – 1445/2022, manifestaram pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de contas, foi verificado o atendimento a legislação e concluiu-se pela aprovação destas contas de gestão.

1. ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado a Secretaria um montante de R$ 21.772.700,00, sendo que no decorrer do exercício, ocorreram alterações orçamentárias, aumentando o valor inicialmente orçado para R$ 37.087.670,00 conforme Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça 14.

2. BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2020 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 2.171.800,09 (dois milhões cento e setenta e

um mil oitocentos reais e nove centavos), mesmo valor que o registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 19.

3. SALDO PATRIMONIAL:

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (déficit) na importância de R$ 5.460.923,56 (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), peça 56, conforme tabela abaixo:

Especificações	Exercício Atual
Resultado Acumulado	681.855.707,27
Resultado Exercício	-5.460.923,56
Resultado Exercício Anterior	687.477.367,53
Ajuste de Exercícios Anteriores	-160.736,70
Total Patrimônio Líquido	**681.855.707,27**

4. CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e em observância ao Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 88/2018, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso do Sul, exercício de 2020, gestão do Sr. Murilo Zauith, Secretário, à época, CPF nº 747.067.218-49, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II- Pela **COMUNICAÇÃO** aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar como regulares as contas de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV/ARN/DSSM